



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5160 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, o valor de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais), correspondente ao período de março a dezembro de 2016, valor oriundo de recurso federal.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.242.4010-2469.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, o valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), repassadas no período de março a dezembro de 2016, valor referente à contrapartida do município sobre o recurso federal.

Parágrafo único. Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.242.4010-2470.

Art. 3º As subvenções referidas nesta lei poderão ser utilizadas a título de ressarcimento, de março a dezembro de 2016.

Art. 4º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de setembro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de setembro de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”